



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	15
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
SEGUNDA CÂMARA.....	15
PAUTAS	15
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	16
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	17
DESPACHOS	17
PORTARIAS.....	19
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS.....	32
EDITAIS	35

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE JUNHO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009455/2021.





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.2

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 3/5

4. Interessado: David Antonio Cantizani Pinto.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1736/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1171/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **David Antônio Cantizani Pinto**, Assistente de Controle Externo C, Matrícula 0000540A, lotado na DICAI, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, no **Cargo de Assistente de Diretor, símbolo CC-1**, no valor correspondente a **R\$ 1.595,69 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus ao requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006520/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 683/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1129/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.3

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 238-0B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo Comissionado de **Chefe de Divisão - Símbolo - CC3**, no valor correspondente a **R\$ 5.318,97 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005008/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 2/5

4. Interessado: Fábio José Lins da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1541/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1160/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.4

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo do servidor **FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.032-9A, lotado na DIMAN, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Diretoria - CC-1, no valor correspondente a R\$ 1.063,79 (mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004892/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 3/5

4. Interessado: Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1008/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1133/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº225/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Sra. **ANA CRISTINA SEREJO DE MAGALHÃES CORDEIRO**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 000053-1A, servidora aposentada do TCE/AM, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Procuradoria - Símbolo CC - 1**, no valor de **R\$ 1.595,69** (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, cujos efeitos financeiros só poderão ser considerados para efeito de pagamento retroativo a contar de 05/04/2017, nos termos da EC nº 91/2015, tendo em vista a data de início de sua solicitação, sendo esta correspondente a 05/04/2022. Contudo, quanto aos pagamentos dos valores





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.5

retroativos, estes ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003236/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 1/5

4. Interessado: Fernanda Vaz Cerquinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1044/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1042/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº224/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora **FERNANDA VAZ CERQUINHO**, Assistente de Controle Externo B, matrícula n. 000147-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social - DICERP, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, de 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, no cargo comissionado de Assistente da Procuradoria - CC-1, completados em 02/05/2000, **no valor correspondente mensal de R\$ 531,18** (quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.6

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003515/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Pagamento de diferença de remuneração

4. Interessado: Maria da Conceição Toscano de Melo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1379/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1151/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº223/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO TOSCANO DE MELO**, aposentada no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo B, matrícula nº 000.558-4B, para **reconher o direito** ao pagamento da diferença da vantagem pessoal retroativa, no período de junho de 2007 a maio de 2019, nos termos da **Decisão nº 122/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno, no valor de R\$ 279.811,52** (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a Planilha de Cálculo ([0255696](#)) e respectiva Planilha com Correção/Atualização ([0255698](#)), devidamente atualizada em 11.04.2022, elaboradas pela Diretoria de Recursos Humanos - DIRH.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Adote as providências para o adimplemento da despesa, respeitando o cronograma financeiro a ser estipulado junto a esta Presidência;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.7

1. **Processo TCE - AM nº 006239/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Dirce Cardoso Guimarães.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1257/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1169/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº222/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **DIRCE CARDOSO GUIMARÃES**, Assistente de Controle Externo “C”, Classe “C”, Nível “DIII”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.414–6A, ora lotada na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 04/05/2022, e conversão em indenização pecuniária de 90 dias, em razão da Licença Especial não gozada, em consonância com o art.7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, no valor de **R\$ 46.095,51 (quarenta e seis mil noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.
- 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro e a conversão em indenização pecuniária da Licença Especial referente ao quinquênio **2017/2022**;
- 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006724/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Exoneração, emissão de certidão de tempo de contribuição e pagamento de verbas rescisórias
4. **Interessado:** THAIS COIMBRA NINA.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1373/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1177/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº221/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido da senhora **THAIS COIMBRA NINA**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.663-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP;
- 9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.8

- a) Exonerar a servidora, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **19/05/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis;
- b) Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional da servidora;
- c) Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 000449/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Cessão de Servidor.

3. Especificação: Pagamento diferença de remuneração

4. Interessado: Maria do Carmo de Moraes Moura

5. Advogado: Mayza Moraes Antony - OAB/AM 2315

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1342/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1094/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº230/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela **Sra. MAYZA MORAES ANTONY** requerendo a diferença da remuneração retroativa da **Sra. MARIA DO CARMO DE MORAES MOURA**, ex-Assessora Técnica Especial, matrícula 000.060-4A, falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021, **perfazendo o valor de R\$ 30.552,20** (trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

9.2. DETERMINAR à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006320/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. Especificação: Abono de Permanência

4. Interessado: Pedro Augusto Oliveira da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1346/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1093/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº231/2022





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.9

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 000.048-5A, ora lotado na DICARP, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **19/10/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006846/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença para Tratamento de Saúde.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Evanildo Santana Bragança.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1371/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1110/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº232/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, a contar de 19/05/2022.

9.2. DETERMINAR à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.10

11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006963/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.
3. **Especificação:** Atestado Médico
4. **Interessado:** Elizângela Lima Costa Marinho.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1370/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1115/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº233/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde, no período de 23/05 a 27/05/2022. **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
- 9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 003986/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Jurandir Almeida de Toledo Júnior.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 717/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1014/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº236/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.11

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a 13/03/1994**;

9.2. INDEFERIR o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1994 a 13/03/1998**, com fulcro no art. 78, §3º, da Lei nº 1762/1986;

9.3. DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a 13/03/1994, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005302/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

3. Especificação: Prorrogação de Disposição de Servidor

4. Interessado: Fabiola Frota Magalhães.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 49/2022

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº235/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. Autorizar a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora FABIOLA FROTA MAGALHÃES**, matrícula nº 202.444-6A, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal da

Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela SEGER, acrescida da alteração sugerida pela CONSULTEC (0262110);

8.2. Determinar a devolução do processo à SEGER para que junto à Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

8.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.12

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 9.142,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.485,39

pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **FABIOLA FROTA MAGALHÃES**.

9. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

1. Processo TCE - AM nº 006557/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Raimundo Carlos Souza de Oliveira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1328/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1060/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº234/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA**, Assistente de Controle Externo, Classe D, Nível I, lotado na DIDOC, matrícula 647-5A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.13

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 914,23
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Artigo 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 1.828,46
TOTAL	R\$ 17.370,40
13º SALÁRIO, duas parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 17.370,40

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006842/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Progressão funcional

4. Interessado: Claudia Regina Lins Muller.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 8/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1114/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido formulado pela servidora **CLAUDIA REGINA LINS MULLER**, Auditora Técnica de Controle Externo de Auditoria Governamental C, matrícula 0001775A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus, pelo qual solicita que lhe seja deferida a progressão funcional, mesmo com o cumprimento, no exercício da progressão, das 40 (quarenta) horas de cursos exigidos pela Lei nº 4.743/2018, atualizada pela Lei nº 5.053/2019, já que o feito viola o art. 6º, 3º da citada Lei.

9.2. Dar ciência à Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais.

9.3. Após, arquivar o processo nos termos regimentais.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.14

1. **Processo TCE - AM nº 005506/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Reajuste de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários do TCE/AM
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 58/2022
7. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº229/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. DEFERIR o pleito pela atualização dos valores pagos aos atuais estagiários do TCE/AM, os quais passariam perceber R\$ 1.286,59 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) de bolsa-auxílio e R\$ 215,68 (duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) de auxílio-transporte, totalizando **R\$ 1.502,27 (mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos).**

8.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:

- a) Formalização do reajuste por meio de Portaria da Presidência, conforme o disposto no artigo 13 da **Resolução nº 5/2021.**
- b) Notificar os interessados acerca do deferimento do pleito.

9. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.15

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.16

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [v/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.17

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 3348/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para Contratação de empresa para realização de serviço comum de engenharia, de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, para execução e manutenção de portões e gradis, em favor da empresa **NS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, com valor total de **R\$ 45.101,45 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.18

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria-Geral de Administração, formalizada através do Despacho 2661;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 3679/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1000/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 176/2022/DICOI e o Parecer nº 1281/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº: 23.880.650/0001-74, referente às inscrições de seis (06) servidores no curso "**Pesquisa de Preços: TEORIA E PRÁTICA - CONFORME A NLLC E A IN 65/2021**", no período de **13/06 e 14/06/2022**, no valor individual de R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa), totalizando R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa referente às inscrições de seis (06) servidores no curso "**Pesquisa de Preços: TEORIA E PRÁTICA - CONFORME A NLLC E A IN 65/2021**", no período de **13/06 e 14/06/2022**, no valor individual de R\$ 1.590,00 (mil e quinhentos e noventa), totalizando R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.19

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022

Processo SEI nº 3193/2022
Pregão Eletrônico nº 005/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2022

No dia 20 de maio do ano de 2022, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), localizado na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, em Manaus - AM, foram registrados nesta Ata, as quantidades e os preços da empresa abaixo qualificada, resultantes do Pregão Eletrônico nº 005/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada por item e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual n. 40674/2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços destinado às futuras aquisições e devidamente previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, corroborado pela Lei n. 10.520/2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de materiais e insumos para manutenções e adequações nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, OVAL PEQUENA, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *44 X 31* CM (L X C) Cuba Material: Louça, Formato: Oval, Dimensões: 445 X 820 MM, Cor: Branca, Profundidade: 295 MM, Tipo: Sobrepor	UNID.	40	R\$80,00	R\$ 3.200,00
3	MICTORIO INDIVIDUAL, SIFONADO, VALVULA EMBUTIDA, DE LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS - PADRAO ALTO. Mictório Material: Louça, Formato: Oval	UNID	50	R\$305,95	R\$ 15.297,50

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.20



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Altura: 600 MM, Diâmetro Maior: 380 MM, Diâmetro Menor: 350 MM, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Sifão Integrado.				
4	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRAO ALTO. Vaso Sanitário Material: Louça, Cor: Branca, Características Adicionais: Acoplado Com Descarga, Tipo: Convencional.	UNID	50	R\$339,57	R\$ 16.978,50
5	LUMINÁRIA PAINEL LED DE EMBUTIR, 45W, 62X62, 6500K BIV. BR147901370. Luminária Tipo: Embutir, Material Corpo: Alumínio E Pvc, Material Refletor: Acrílico, Formato: Quadrado, Potência Nominal Lâmpada: 48.	UNID	335	R\$151,34	R\$ 50.698,90
6	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2. Material: Cobre Estanhado, Seção Nominal: 4 MM2, Tipo Conexão: Banana S/ Isolação, Jacaré Pequeno, Revestimento: Pvc Média Flex, Tensão Isolamento: 1000 V, Corrente Nominal: 16 A, Comprimento Cabo: 1020 MM, Características Adicionais: Abertura Do Jacaré: 6 Mm,	METRO	1200	R\$1,86	R\$ 2.232,00
7	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2 Tipo Conexão: Xlr M - P10, Tensão Isolamento: 450/750 V, Comprimento Cabo: 2 M, Material Isolamento Condutor: Pvc Anti-Chama, Material Condutor: Cobre,	METRO	600	R\$3,00	R\$ 1.800,00
8	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 Cabo Conexão Comprimento Cabo: 2M, Aplicação: Equipamentos De Informatica E Similares, Material Condutor: Cobre, Material Cobertura: Pvc.	METRO	1200	R\$1,12	R\$ 1.344,00
16	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *18* W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS).	UNID	100	R\$30,17	R\$ 3.017,00

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.21



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luminária Tipo: Sobrepor, Formato: Retangular , Tipo Lâmpada: Led , Quantidade Lâmpadas: 2 UN, Dimensões: 1545 X 115 X 60 MM, Tensão Nominal: Bivolt V, Potência Nominal Lâmpada: 18 W, Componentes: Luminária Com 2 Lâmpadas				
---	--	--	--	--

EMPRESA: J. L. R. ARAUJO COMÉRCIO E SERVICOS.
CNPJ Nº 83.913.665/0001-13
INSC. EST.: 15.181.814-2
TELEFONE: (091)3204-2605
E-MAIL: licitacao@jlraraujo.com.br
ENDEREÇO: Trav. José Pio, 545 – A - Umarizal, Belém – Pará. CEP: 66.050-240

2.2 De acordo com a Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2022 (Anexo deste instrumento), houve fornecedores que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora. Assim, no caso de impossibilidade de atendimento desta Ata pela empresa consignada no quadro acima, serão convocados tais fornecedores para os fornecimentos, na sequência da classificação do certame, respeitadas as disposições do Edital da licitação, principalmente as constantes no item 1 e 4.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O Órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179
email: coper@tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.22



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.892/2013).

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179
e-mail: tce@tce.am.gov.br





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.23



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do TCE-AM e do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s).

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do TCE/AM

JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO:32694318487
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO:32694318487
Dados: 2022.06.08 11:58:42 -03'00'

Representante da empresa J. L. R. Araújo Comércio e Serviços.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF.: 326.943.184-87
R.G: 2034702 SSP-PE

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.24



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2022

Processo SEI nº 3193/2022
Pregão Eletrônico nº 005/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2022

No dia 20 de maio do ano de 2022, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), localizado na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, em Manaus - AM, foram registrados nesta Ata, as quantidades e os preços da empresa abaixo qualificada, resultantes do Pregão Eletrônico nº 005/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada por item e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual n. 40674/2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços destinado às futuras aquisições e devidamente previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, corroborado pela Lei n. 10.520/2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de materiais e insumos para manutenções e adequações nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS. Luminária Tipo: Emergência, Material Corpo: Plástico Abs Alto Impacto, Formato: Retangular, Tipo Lâmpada: Led, Cor: Branca, Quantidade Lâmpadas: 30 UN, Aplicação: Edificações, Tensão Nominal: Bivolt Automático 127/220 V, Potência Nominal Lâmpada: 2 W, Componentes: Chave Teste	UNID	200	R\$12,05	R\$ 2.410,00

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.25



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

13	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) Lâmpada Led Tensão Nominal: Bivolt, Potência Nominal: 10 W, Tipo Base: E-27 , Fluxo Luminoso: Mínimo 870 LM, Temperatura De Cor: 6500 K, Frequência Nominal: 50/60 H	UNID	600	R\$5,94	R\$ 3.564,00
----	--	------	-----	---------	--------------

EMPRESA: EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES EIRELI.
CNPJ Nº 09.473.928/0001-68
IE 87.023.427
TELEFONE: (21) 3591-2123
E-MAIL: comercial@eztechs.com.br
ENDEREÇO: Av. Paulo de frontin, 689. Rio Comprido - RJ, 20261-241 – BRASIL.

2.2 De acordo com a Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2022 (Anexo deste instrumento), houve fornecedores que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora. Assim, no caso de impossibilidade de atendimento desta Ata pela empresa consignada no quadro acima, serão convocados tais fornecedores para os fornecimentos, na sequência da classificação do certame, respeitadas as disposições do Edital da licitação, principalmente as constantes no item 1 e 4.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O Órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179
e-mail: tce@tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.26



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.892/2013).

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.27



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do TCE-AM e do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s).

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do TCE/AM

EZ TECHS IMPORTADORA
EXPORTADORA E
REPRESENTACOES:09473928000168

Assinado de forma digital por EZ TECHS
IMPORTADORA EXPORTADORA E
REPRESENTACOES:09473928000168
Dados: 2022.06.09 14:57:03 -03'00'

CRISTIANO LC DUVIVIER

Representante da empresa EZ TECHS Importadora, Exportadora e Representações EIRELI.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.28



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2022

Processo SEI nº 3193/2022
Pregão Eletrônico nº 005/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2022

No dia 20 de maio do ano de 2022, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), localizado na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, em Manaus - AM, foram registrados nesta Ata, as quantidades e os preços da empresa abaixo qualificada, resultantes do Pregão Eletrônico nº 005/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada por item e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual n. 40674/2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços destinado às futuras aquisições e devidamente previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, corroborado pela Lei n. 10.520/2002, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de materiais e insumos para manutenções e adequações nas instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS. Tinta Óleo Componentes: Óleos E Resinas Alquídicas, Pigmentos Orgânicos, Cor: Cinza Pérola , Método Aplicação: Rolo De Espuma / Pincel E Pistola , Solubilidade: Aguarrás , Rendimento: 35 A 45 M2/GL, Acabamento: Brilhante , Aplicação: Superfícies Madeira E Metal/Interiores/Exteriores.	LITRO	288	R\$14,66	R\$ 4.222,08
14	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR	LITRO	1200	R\$5,00	R\$ 6.000,00

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.29



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRANCA OU PADRÃO PRONTA. Tinta Acrilica Componentes: Látex Acrilico (Monocomponente), Aspecto Físico: Líquido Viscoso , Cor: Branca, Prazo Validade: 36 MÊS, Rendimento: 30 A 40 M2/GL, Aplicação: Superfícies Porosas Reboco/Gesso/Concreto/Madeira, Tipo Acabamento: Fosco , Características Adicionais: Contém Fungicida, Algicida, E Bactericida Atóxico				
--	--	--	--	--

EMPRESA: MB COMERCIO, SERVICOS E LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 08.169.999/0001-09
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 11588801
TELEFONE: (92) 3659-2260 / (92) 3659-2250
E-MAIL: POOL@POOLENGENHARIA.COM
ENDEREÇO: AV. DR. THEOMARIO PINTO DA COSTA, 710, SALA 03, CHAPADA, CEP: 69.050-020, MANAUS - AMAZONAS.

2.2 De acordo com a Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2022 (Anexo deste instrumento), houve fornecedores que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora. Assim, no caso de impossibilidade de atendimento desta Ata pela empresa consignada no quadro acima, serão convocados tais fornecedores para os fornecimentos, na sequência da classificação do certame, respeitadas as disposições do Edital da licitação, principalmente as constantes no item 1 e 4.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O Órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

junto ao fornecedor.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.31



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/13.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do TCE-AM e do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s).

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente do TCE/AM

EFRAIN BRAGA
BEZERRA
JUNIOR: 63875756215

Assinado eletronicamente pelo(a) EFRAIN BRAGA BEZERRA JUNIOR 63875756215
CPF: 016191848 BRAGA BEZERRA JUNIOR 0303750215
CPF: 016191848 JUNIOR 0303750215
Mensagem: Este documento contém informações de interesse de ordem administrativa e não constitui documento legal.
Local: MANAUS/AM
Data: 2022-06-14 14:56:24 (B)

EFRAIN BRAGA BEZERRA JÚNIOR

Representante da empresa MB Comércio, Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA.

Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, bairro: Aleixo, Manaus
Fone (92) 3301-8186 / 3301-8179





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.32

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº: Nº 13.181/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 155/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: Nº 13.191/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 179/2022- OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS- SSP/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: Nº 13.271/2022 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA E DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: Nº 13.281/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, SR. JAIR AGUIAR SOUTO, SR. MÁRIO JORGE MARTINS, FRANK DA COSTA NOGUEIRA - ME E SR. LAURO DOMINGOS DOS SANTOS DE CARVALHO EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.33

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13240/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Pascoal do Rosario em face Acórdão nº 420/2020 - TCE - Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13242/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sindicato dos Delegados de Polícia Civil de Carreira do Estado do Amazonas – SINDEPOL/AM, em face do Acórdão Nº 523/2022-TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13252/2022 – Consulta interposta pela Câmara Municipal de Eirunepé acerca da aplicabilidade de Lei Municipal Nº 010/2016/GAPRE/PME que altera vencimento anterior do decreto da pandemia.

DESPACHO: ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13249/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Rosenay da Silva Domingues em face da decisão Nº 231/2021 –Segunda Câmara.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.34

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13287/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Manaus Previdência (MANAUSPREV) em face do Acórdão Nº 469/2022 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13264/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev em face Acórdão nº 390/2022 - TCE - Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 9 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13282/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo sr. Araildo Mendes do Nascimento em face do Acórdão nº 1016/2021- TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 9 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13298/2022 – Recurso de Revisão interposto pela empresa Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev em face Acórdão Nº 406/2022 - TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13286/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra Zenilda Ribeiro Farias Coelho em face do Acórdão nº 378/2022 - TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.35

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de junho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 14 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16489/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 37/2019-Segunda Câmara nos autos do Processo nº 5180/2009, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Pecuaristas de Parintins, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO HARALD DINELLY DE SOUZA**, Presidente da Associação dos Pecuaristas de Parintins à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.946,50 (mil novecentos, e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Junho de 2022.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 295/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 16720/2021**, referente à Pensão em favor da Sra. Eliane Maria Dias Macambira, na condição de companheira do Sr. Renner Douglas Gonçalves Dutra.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17371/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 274/2017 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 2915/2013, que trata da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 37/11, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura do Município de Alvarães, fica **NOTIFICADO o Sr. MARIO TOMAS LITAIFF, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.268,69 (dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.37

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 002/2022-DICAMM

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, c/c os artigos 18, 19, I e 20, § 2º da Lei nº 2.423, de 10/12/1996-TCE-AM, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 114, de 23/01/2013, c/c o art. 18, V, da LC nº 06/91, arts. 81 e 82 e 97, § 2º, da Res. 04/2002-TCE e Res. nº 02/2020-TCE, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho fica **notificado o Sr. Fábio Henrique dos Santos Albuquerque**, Ex-Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal **para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas e/ou documentos ou recolher à Fazenda Municipal, a importância total de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) referente aos achados 1 e 2 suscitados **na Notificação nº 040/2022 - DICAMM, peça do Processo TCE nº 12.481/2020** que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal, exercício 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.

DJALMA DUTRA FILHO
Respondendo pela DICAMM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2022-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADO O SENHOR RENATO FROTA MAGALHÃES**, a fim de tomar ciência da Notificação nº 51/2022-DICAMM, referente a prestação de Contas Anuais da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comercio Informal - SEMACC, exercício de 2021, objeto do Processo Nº 12.193/2022, a contar da terceira publicação deste edital.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.38

DJALMA DUTRA FILHO
Respondendo pela DICAMM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTENOR MOREIRA PAZ**, para tomar ciência do **Acórdão nº 243/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.193/2020**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 104/2013, firmado entre a SEC e à Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GIOVANA DA SILVA ALMEIDA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 243/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.193/2020**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 104/2013, firmado entre a SEC e à Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VITORIA**





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.39

FREDERICO NUNES, para tomar ciência do **Acórdão nº 114/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos dos Processos TCE nº **16.483/2021**, referentes a sua Aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 01/2022/SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FÁBIO GUEDES DOS REIS**, para tomar ciência dos **DESPACHOS** nº. **494/2022-GP**, **636/2022-GP** e **767/2022-GP**, referente a Denúncia, objeto do Processo TCE nº 12.287/2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 02/2022- SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO** Nº. **471/2021 -TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2021, Edição nº2546 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Contrato 16/93, firmado entre o DER/AM e a Empresa Entercon, objeto do Processo TCE nº 10.109/2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.40


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA MILENE CHAVES MENEZES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 334/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 17606/2021 (Apenso: Processo nº 10906/2019)**, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Milene Chaves Menezes, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RUMOALDO MATTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1529/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14270/2021**, referente à Aposentadoria do Sr. Rumoaldo Mattos, do quadro suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.





Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.41

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ERIVELTO VALENTE DE LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1476/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 13483/2020**, referente à Transferência do 3º sargento QPPM Erivelto Valente de Lima, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2022

Edição nº 2818 Pag.42



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

